

FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA TUBERCULINA DE USO VETERINÁRIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se aquisição para fazer os testes de triagem padrão para identificar exposição prévia e auxiliar no diagnóstico de Tuberculose ativa em animais, baseado na reação de hipersensibilidade pós-aplicação da tuberculina. Ela é indicada para aplicar, injetar, irrigar, aspirar e extrair fluídos em diversos tipos de tratamento médico veterinário.

A Seringa tuberculina é fabricada em polipropileno e siliconização interna, garantindo maior suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos, objeto necessário para uso do veterinário nos atendimentos diários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 75 da lei 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023)

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 43/2024 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

4. DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MRVET MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CUBA, nº10-E – Sala-2 – Bairro Lider – CHAPECÓ/SC

CNPJ: 36.131.646/0001-55

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$270,00(duzentos e setenta reais).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É natural buscar a melhor relação custo-benefício, quando se trata do emprego de recursos públicos, no entanto, existem situações que podem justificar a aquisição de um produto a um determinado preço, mesmo que não tenha sido realizada uma ampla pesquisa de mercado. O contratado foi selecionado com base na oferta das peças disponíveis para pronta entrega e em fornecedor autorizado da fabricante com especificações necessárias a um custo baixo. A proposta apresentou um bom equilíbrio entre preço e qualidade, alinhando-se às necessidades específicas.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha baseou-se na confiança na capacidade do fornecedor de entregar um produto de qualidade considerando que se trata de concessionária da marca detentora de conhecimento técnico e fornecimento de peças originais, mesmo a um custo reduzido. O contratado possui uma boa reputação no mercado e experiência comprovada na entrega de produtos semelhantes.

Secretário

Setor de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa

() Indefiro a realização da despesa

Marema, em 08 de outubro de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal